



TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS 2009

DESIGNAÇÃO		2009
		(Euros)
CAPÍTULO I		
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Artigo 1º	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela;	7,44
Artigo 2º	Licenciamento de recinto:	
	1 - Licenças de recinto - Por cada período ou fracção de 30 dias;	6,38
	2 - Vistoria de recinto	13,55
Artigo 3º	Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais;	13,55
Artigo 4º	Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela;	3,72
Artigo 5º	Rubrica em livros, processos e documentos - cada rubrica;	0,15
Artigo 6º	Horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	
	1 - Alteração de horário;	2,55
	2 - Prolongamento de horário.	7,65
Artigo 7º	Processo para arrancamento de árvores;	13,55
Artigo 8º	Vistorias :	
	1 -A veículos;	13,55
	2 - Outras não especialmente previstas nesta tabela;	13,55
Artigo 9º	Vistoria complementar para instalação de estabelecimento sujeito a alvará municipal;	13,55
Artigo 10º	Afixação de editais de entidades estranhas ao Município;	2,55
Artigo 11º	Buscas, por cada ano, exceptuando-se o do pedido ou aquele que expressamente se indique:	
	1 - Aparecendo o objecto da busca;	2,55
	2 - Não aparecendo o objecto da busca.	1,28
Artigo 12º	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares - por cada folha	1,28
Artigo 13º	Autenticação de documentos arquivados:	
	1 - Por cada autenticação ;	3,35
	2 - Acresce por cada lauda de positivo.	1,32
Artigo 14º	Certidões:	
	1 - De teor	
	a) Não excedendo uma lauda;	1,98
	b) Por cada lauda além da 1ª ainda que incompleta.	1,32
	2 - Narrativa	
	a) Não excedendo uma lauda;	5,95
	b) Por cada lauda além da 1ª ainda que incompleta.	1,32
	3 - Certidões para efeitos de IMI - por cada fogo ou fracção equivalente	13,23
Artigo 15º	Fornecimento de fotocópias e fotografias:	
	1 - Fotocópias simples a preto e branco:	
	a) Formato A4 - cada	0,13
	b) Formato A3 - cada	0,18
	2 - Fotocópias simples a cores:	
	a) Formato A4 - cada;	0,18
	b) Formato A3 - cada.	0,24
	3 - Fotocópias autenticadas:	
	a) Formato A4 - cada;	0,60
	b) Formato A3 - cada.	1,14
	4 - Reprodução em suporte digital de fotografias dos acervos museológicos:	
	a) Acima de 300 dpis até 21/30 cm para utilização cultural - edições -exposições	96,73
	b) Acima de 300 dpis até 21/30 cm para utilização publicitária	247,20

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS 2009

D E S I G N A Ç Ã O	2009 (Euros)
5 - Os preços estabelecidos nos números 1 e 2 serão reduzidos em 50% no caso dos requerentes serem portadores de cartão de utilizador da Biblioteca Municipal e apenas para fornecimento de fotocópias de documentos existentes nessa Biblioteca.	
Artigo 16º Fornecimento de reproduções de peças desenhadas:	
1 - Papel ozalid ou similar:	
a) Formato A4 - cada;	4,11
b) Formato A3 - cada;	8,23
c) Formato superior a A3 - cada.	16,47
Artigo 17º Fornecimento de cartografia topográfica:	
1 - Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1/1000:	
a) Por ha	21,62
b) Por folha (40 ha)	270,28
c) Do Concelho (7029 ha)	27.027,73
2 - Cartografia generalizada em suporte digital - cobertura fotográfica 2003	
a) Escala 1:5000	
a.1) Por folha	540,52
a.2) Do Concelho	2.162,32
b) Escala 1:10000	
b.1) Por folha	324,33
b.2) Cartografia do Concelho	1.945,42
c) Escala 1:25000	
c.1) Por folha	540,53
c.2) Do Concelho	2.701,07
3 - Plantas do Concelho, por freguesias, em suporte digital escala 1:5000	
a) Almada (137 ha)	108,11
b) Cacilhas (107 ha)	108,11
c) Caparica (1101 ha)	540,54
d) Charneca de Caparica (2298 ha)	756,76
e) Cova da Piedade (146 ha)	108,11
f) Costa de Caparica (1064 ha)	756,76
g) Feijó (396 ha)	324,32
h) Laranjeiro (386 ha)	324,32
i) Pragal (228 ha)	216,22
j) Sobreda (591 ha)	378,38
l) Trafaria (575 ha)	378,38
4 - Ortofotomapas em suporte digital - cobertura fotográfica 2003 - escala 1:10000	
a) Folha completa (área = 2500 ha)	108,13
5 - Fornecimento em suporte papel	
a) Impressão de cartografia vectorial em A0 e outros formatos, para todas as escalas - por cada impressão	5,41
b) Impressão de cartografia em formato raster A0, em qualquer escala- por cada impressão	10,81
6 - Para as instituições de ensino credenciadas ou estudantes, e outras instituições da Administração Central, bem como da existência de protocolos específicos, será efectuado um desconto de 60% sobre a cartografia em formato digital do Concelho, devendo ser facultado ao Município os resultados dos estudos e outros trabalhos que forem realizados, no formato digital.	
7 - Para os particulares e empresas, cuja utilização da cartografia se destina à apresentação de Loteamentos e projectos particulares no município, será efectuado um desconto de 50% sobre o fornecimento, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital, acrescida da informação dos loteamentos ou projectos, segundo as regras definidas para o formato digital.	
Artigo 18º Fornecimento de:	
1 - Regulamento do PDM e planta de ordenamento;	47,23
2 - Extracto da planta da RAN e REN;	47,23
3 - Cópia da planta de síntese de alvará de loteamento;	11,81
4 - Extracto da planta de síntese de Planos Municipais de Ordenamento do Território;	11,81

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS 2009

DESIGNAÇÃO		2009
		(Euros)
Artigo 19º	Fornecimento de:	
	1 - Cartão de fotocópias;	
	a) Recarregável;	1,57
	b) Não recarregável;	0,93
	2 - Cartão de utilizador da rede de equipamentos juvenis - a ser objecto de Regulamento Específico - Anuidade;	15,09
	3 - Outros cartões e respectivas segundas vias;	1,94
Artigo 20º	Venda de consumíveis informáticos:	
	1 - CD Rom 740Mb	1,23
	2 - CD Rom regraváveis 700Mb	2,39
Artigo 21º	Segundas vias de Alvarás, Licenças e outros documentos	8,92
Artigo 22º	Remessa à cobrança de documentos, títulos e outros a acrescer aos portes de envio;	0,63
Artigo 23º	Outros serviços ou documentos não especialmente previstos;	6,38
CAPÍTULO II		
SERVIÇOS DIVERSOS		
Artigo 24º	Licença de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas;	1,15
Artigo 25º	Averbamentos à licença de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas;	0,58
Artigo 26º	Emissão de segundas vias de licenças de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas;	1,38
Artigo 27º	Revalidações de licenças de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas;	0,58
Artigo 28º	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
	1- Registo por cada máquina	100,02
	2 - Licença de exploração - por cada máquina	
	a) anual	100,03
	b) semestral	50,31
	3 - Averbamentos	
	a) Transferência de propriedade	50,49
	b) 2ª Via do Título de Registo	33,99
Artigo 29º	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
	1 - Provas desportivas	17,93
	2 - Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	13,58
	3 - Fogueiras (Santos Populares)	4,41
Artigo 30º	Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	0,90
Artigo 31º	Licença para realização de fogueiras e queimadas	0,90
Artigo 32º	Licença para realização de leilões em lugares públicos	
	1 - Sem fins lucrativos	3,89
	2 - Com fins lucrativos	30,88
Artigo 33º	Licença para actividade de Guarda-nocturno	18,60
Artigo 34º	Licença para venda ambulante de lotarias	0,65
Artigo 35º	Licença para realização de acampamentos ocasionais - por dia	63,49
Artigo 36º	Licença Especial de Ruído	
	1 - Obras de Construção Civil	
	Até 30 dias (taxa fixa)	328,14
	2 - Competições Desportivas	
	2.1. - Nacionais (por dia)	
	a) dias úteis	82,04
	b) fins de semana e feriados	102,54
	2.2. - Internacionais (por dia)	
	a) dias úteis	167,07

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS 2009

DESIGNAÇÃO		2009
		(Euros)
	b) fins de semana e feriados	205,09
	3 - Feiras e Mercados	82,04
	4 - Festas com música ao vivo/Concertos (por dia)	
	4.1. - Recintos abertos	
	a) dias úteis	164,07
	b) fins de semana e feriados	205,09
	4.2. - Recintos fechados	
	a) dias úteis	123,05
	b) fins de semana e feriados	153,82
	5 - Festas com música gravada/Concertos (por dia)	
	5.1. - Recintos abertos	
	a) dias úteis	114,85
	b) fins de semana e feriados	143,56
	5.2. - Recintos fechados	
	a) dias úteis	86,14
	b) fins de semana e feriados	107,67
	6 - Outros eventos	82,04
Artigo 37º	Licenciamento de Táxi	
	1 - Licença do Táxi	72,99
	2 - Averbamento à Licença	36,49
	Nota - Ficam isentas das Taxas dos artigos 29º, 35º e 36º as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas.	
CAPÍTULO III		
PUBLICIDADE		
Artigo 38º	Licença para afixação de placas de proibição de afixação de anúncios: - Por cada uma e por ano, ou fracção;	Isento
Artigo 39º	Licença para afixação de anúncios luminosos, iluminados e semelhantes incluindo frisos integrados nos mesmos - por m2 ou fracção e por ano ou fracção;	62,10
	1 - Licença para afixação de frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios / reclamos luminosos e não entrem na sua medição por metro linear ou fracção e por ano ou fracção;	8,65
	2 - No caso dos painéis luminosos e/ou iluminados apresentarem uma alternativa energética economizadora a taxa será reduzida em 30%	43,47
Artigo 40º	Licença para afixação de anúncio electrónico e semelhante: - Por m² ou fracção da área do dispositivo e por ano ou fracção;	99,44
Artigo 41º	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento urbano - por ano ou fracção;	
	1 - Mupis, colunas, abrigos e semelhantes - por m2 ou fracção	22,04
	2 - Sinalização económica, por cada indicação publicitária	
	a) Com ocupação de espaço público;	22,04
	b) Sem ocupação de espaço público;	19,54
	3 - Outros	
	a) Com ocupação de espaço público;	22,04
	b) Sem ocupação de espaço público;	19,54
Artigo 42º	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bandeirolas e similares: Por cada e por ano ou fracção;	
	1 - Com ocupação de espaço público;	54,27
	2 - Sem ocupação de espaço público;	20,72

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS 2009

DESIGNAÇÃO		2009
		(Euros)
Artigo 43º	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em painéis, chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes: Por m2 :	
	1 - Com ocupação de espaço público;	
	a) Por mês ou fracção;	13,11
	b) Por ano ou fracção;	50,72
	2 - Sem ocupação de espaço público;	
	a) Por mês ou fracção;	6,99
	b) Por ano ou fracção;	18,21
Artigo 44º	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento de esplanada:	
	1 – Toldos, guarda-ventos e semelhantes, por m2 ou fracção:	10,87
	2 – Cadeiras, mesas, guarda-sóis e semelhantes, por unidade;	10,87
Artigo 45º	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em pilares publicitários e instalações especiais: - Por m2 e por ano ou fracção :	84,36
Artigo 46º	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em balões e semelhantes, insufláveis: por dia ou fracção:	11,63
Artigo 47º	Licença para campanhas publicitárias de rua, por dia e local:	
	1 - Distribuição de panfletos:	18,77
	2 - Distribuição de produtos:	15,22
	3 - Degustação	15,22
	4 - Outras acções promocionais	13,45
Artigo 48º	Licença para afixação ou inscrição de publicidade em unidades móveis :	
	1 - Unidades móveis publicitárias - por m2 ou fracção e por ano ou fracção:	10,07
	2 - Em transportes públicos ou particulares - por m2, por anúncio ou fracção e por ano ou fracção:	8,39
	a) Quando alusivos à firma proprietária.	6,30
Artigo 49º	Licença para emissão de publicidade sonora:	
	1 - Aparelhos emitindo no espaço público ou para o espaço público com fins de publicidade: por dia ou fracção:	7,65
Artigo 50º	Licença para afixação ou inscrição de publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais: - Por ano ou fracção e por m2:	
	1 - Equipamentos desportivos;	
	a) Complexo Desportivo "Cidade de Almada" e Pista de Atletismo	158,06
	b) Outras instalações	79,03
	2 - Equipamentos culturais;	118,54
	3 - Instalações municipais;	79,03
Artigo 51º	Licença para afixação ou inscrição de publicidade não prevista nos artigos anteriores	
	- Por m2 ou fracção:	
	1 - Por mês ou fracção	11,47
	2 - Por ano ou fracção	41,05
Artigo 52º	Licença para filmagens ou sessão fotográfica em espaço público: por hora e local	115,87
CAPÍTULO IV		
OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO		
Artigo 53º	Licença de ocupação do espaço aéreo do espaço público:	
	1 - Alpendres ou palas, fixos ou articulados, não integrados nos edifícios - por m2 de área ou fracção e por ano ou fracção;	12,94
	2 - Sanefa - por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção	2,59
	3 - Toldos - por m2 de área ou fracção e por ano ou fracção;	3,24
	4 - Conduitas para recolha de entulhos - por semana ou fracção;	0,25
	5 - Outras ocupações do espaço aéreo - por m² ou fracção de projecção sobre o espaço público e por ano ou fracção;	12,94

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS 2009

DESIGNAÇÃO		2009
		(Euros)
Artigo 54º Licença de ocupação da superfície e do subsolo de espaço público:		
1 - Circos - por m² ou fracção:		
a) Por semana;		0,41
b) Por mês;		1,37
2 - Carroceis e pistas de automóveis e outras instalações provisórias - por m² ou fracção:		
a) Por semana;		1,37
b) Por mês;		4,55
3 - Quiosques de venda de produtos alimentares - por m² ou fracção e por mês;		
a) Venda de gelados		3,58
b) Outros produtos alimentares		4,29
4 - Quiosque de venda, exposição e divulgação de outros produtos - Por m² ou fracção:		
a) Por mês		2,50
b) Por ano		21,03
5 - Guarda-ventos - Por m2 de área ou fracção e por mês ou fracção;		2,27
6 - Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios - por m² ou fracção:		
a) Por ano		49,27
7 - Esplanadas abertas - Por m² ou fracção:		
a) Por mês		5,52
b) Por ano		19,27
8 - Máquinas automáticas de divertimento para crianças, de venda de guloseimas, arcas de gelados e semelhantes:		
a) Por cada e por mês		5,09
b) Por cada e por ano		60,66
9 - Veículos automóveis ou similares por m2:		
a) Por dia		2,77
b) Por mês		58,23
10 - Com veículo pesado, guindaste ou grua para elevação de materiais ou outros equipamentos, por m² ou fracção de superfície de via pública e por dia		23,65
11 - Andaimos (excepto para execução de obras de manutenção e restauro) - por andar ou pavimento a que correspondem, por metro linear ou fracção e por mês ou fracção:		
a) Áreas urbanas consolidadas;		1,03
b) Outras áreas;		0,72
12 - Estaleiros, caldeiras, amassadouros, contentores e depósitos de entulho ou de materiais, por m2 ou fracção e por mês ou fracção:		
a) Áreas urbanas consolidadas;		5,70
b) Outras áreas;		3,99
13 - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - Por metro linear ou fracção e por ano:		
a) Com diâmetro até 200 mm;		11,08
b) Por diâmetro superior a 200 mm;		13,29
14 - Depósitos à superfície, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3 ou fracção e por ano;		60,66
15 - Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3 ou fracção e por ano;		36,40
16 - Outras ocupações não previstas nos números anteriores - Por m² ou fracção:		
16.1 - Com construção:		
a) Por mês ou fracção		3,78
b) Por ano		36,28
16.2 - Sem construção:		
a) Por mês ou fracção		2,27
b) Por ano		21,77
17 - Utilização de infraestruturas de energia eléctrica de Baixa Tensão para actividade diferente daquela:		

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS 2009

DESIGNAÇÃO		2009
		(Euros)
17.1 - Apoios de suporte de cabos de energia eléctrica em baixa tensão (postes, consolas e postaletes) - por unidade e por mês:		1,37
17.2 - Cabos condutores - por metro linear ou fracções e por ano:		
a) Subterrâneos		0,77
b) Aéreos		0,92
Artigo 55º	Licença para instalação de bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água;	
1 - Bombas de carburantes líquidos - Por cada carburante e por ano:		
a) Instaladas inteiramente na via pública;		361,05
b) Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular;		324,95
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública;		324,95
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública;		288,84
2 - Bombas de ar ou água - Por cada e por ano:		
a) Instaladas inteiramente na via pública;		120,35
b) Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular;		120,35
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública;		120,35
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública;		120,35
3 - Bombas volantes, abastecendo na via pública - Por cada e por ano.		120,35
4 - Tomadas - por cada e por ano:		
a) De ar, instaladas noutras bombas:		
a.1) Com compressor saliente na via pública;		120,35
a.2) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública;		120,35
a.3) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública;		120,35
b) De água, abastecendo na via pública;		120,35
CAPITULO V		
UTILIZAÇÃO E VENDA DE BENS MOVEIS E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE INSTALAÇÕES MUNICIPAIS		
Artigo 56º	Utilização de equipamento informático:	
1 - Utilização de computador - por dia		30,17
2 - Impressão a preto e branco;		0,08
3 - Impressão a cores;		0,30
4 - Scanner;		0,12
5 - Consultas Internet - até ao limite de três horas;		
a) por particulares ou pessoas colectivas sem fins lucrativos - por cada hora além da primeira, ou fracção;		0,96
b) por empresas - por hora ou fracção;		1,80
Artigo 57º	Utilização de equipamento audiovisual, por dia ou fracção:	
1 - Televisão;		20,43
2 - Vídeo;		20,43
3 - Projector de diapositivo;		20,43
4 - Retroprojector;		20,43
5 - Episcópio (projector de opacos);		20,43
6 - Data show;		30,17
Artigo 58º	Utilização de equipamento de som e luz, por dia ou fracção:	
1 - Som;		60,00
2 - Luz;		50,00
Artigo 59º	Utilização de veículos automóveis e máquinas:	

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS 2009

DESIGNAÇÃO		2009
		(Euros)
1 - Pesado com caixa aberta até 6 toneladas de carga útil com motorista e ajudante - por hora ou fracção;		26,04
2 - Pesado com caixa aberta de 7 a 10 toneladas de carga útil com motorista e ajudante - Por hora ou fracção;		36,45
3 - Pesado com caixa aberta de 10 a 14 toneladas de carga útil com motorista e ajudante - Por hora ou fracção;		42,51
4 - Autocarros:		
a) Por cada hora de utilização;		6,06
b) Por Km percorrido.		0,39
5 - Viaturas ligeiras de passageiros a gasolina - cada Km;		0,37
6 - Cilindro compactador manual - Por hora ou fracção;		26,04
7 - Cilindro compactador triciclo - Por hora ou fracção;		36,45
8 - Cilindro compactador 4 toneladas - por hora ou fracção;		41,49
9 - Cilindro compactador 8 toneladas - por hora ou fracção;		46,77
10 - Pá carregadora de rastos - por hora ou fracção;		84,99
11 - Rectro-Escavadora - por hora ou fracção;		48,52
12 - Dumper - por hora ou fracção;		18,25
13 - Motoniveladora - por hora ou fracção;		84,99
14 - Bob Cate - por hora ou fracção;		25,97
Artigo 60º Venda de materiais de construção:		
1 - Massas asfálticas com inertes de basalto - cada tonelada;		74,73
2 - Massas asfálticas com inertes de calcário - cada tonelada;		51,02
3 - Binder - cada tonelada;		52,19
4 - Macadame betuminoso - cada tonelada;		52,19
Artigo 61º Depósito de mobiliário, utensílios, etc....		
- Por m2 ou fracção e por dia;		0,37
Artigo 62º Utilização de sanitários públicos de manutenção automática;		0,15
Artigo 63º Utilização de espaços em instalações e equipamentos municipais:		
1. Utilização das cabinas de tradução: por hora ou fracção		70,00
2. Gravação áudio: por hora ou fracção		
Convento dos Capuchos		150,00
Solar dos Zagallos		100,00
Fórum Municipal "Romeu Correia"		120,00
3. Filmagens de natureza comercial: por hora ou fracção		
Casa da Cerca		200,00
Convento dos Capuchos		200,00
Solar dos Zagallos		200,00
Fórum Municipal "Romeu Correia"		200,00
Museu da Cidade		200,00
4. Utilização do Auditório/ Sala polivalente: por hora ou fracção		
4.1 Dentro do horário de funcionamento dos equipamentos		
Fórum Municipal "Romeu Correia"		150,00
Centro Cultural Juvenil de Santo Amaro		90,00
Salões Nobres do Solar dos Zagallos		90,00
Casa da Cerca		90,00
Convento dos Capuchos		90,00
Complexo Municipal		60,00
Ponto de Encontro		60,00
4.2 Fora do horário de funcionamento dos equipamentos		
Fórum Municipal "Romeu Correia"		225,00
Centro Cultural Juvenil de Santo Amaro		135,00
Salões Nobres do Solar dos Zagallos		135,00
Casa da Cerca		135,00
Convento dos Capuchos		135,00
Complexo Municipal		90,00
Ponto de Encontro		90,00
5. Sala Polivalente: por hora ou fracção		
Fórum Municipal "Romeu Correia"-Sala "Pablo Neruda"		80,00

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS 2009

DESIGNAÇÃO		2009
		(Euros)
Museu da Cidade		80,00
6. Bilhetes de ingresso para espectáculos:		
6.1 Público em geral		
Convento dos Capuchos		2 a 30
Solar dos Zagallos		2 a 30
Fórum Municipal "Romeu Correia"- Auditório "Fernando Lopes Graça"		2 a 30
Fórum Municipal "Romeu Correia"- Sala "Pablo Neruda"		2 a 30
6.2 Reformados e/ou com idade superior a 65 anos		
Beneficiam de uma redução de 50% sobre o preço do espectáculo		
7. Bilhetes de ingresso para exposições:		
Individual adultos		2,10
Crianças até 12 anos e grupos escolares até 9º ano (escolaridade básica)		gratuito
Adultos com mais de 65 anos		redução 50%
Bilhetes de grupo (mínimo 10 pessoas)		26,50
Grupos escolares após 9º ano		13,50
8. Sala Estúdio: por hora ou fracção		
Centro Cultural Juvenil de Santo Amaro		57,00
Ponto de Encontro		21,00
9. Atelier: por hora ou fracção		
de Fotografia:		1,10
de Serigrafia:		2,20
Plásticas:		1,10
10. Salas de ensaio e de música: por hora ou fracção		21,10
11. Bilhetes de ingresso-Jardim Botânico:		
Individual adultos		0,80
Crianças até 12 anos e grupos escolares até 9º ano (escolaridade básica)		gratuito
Adultos com mais de 65 anos		redução 50%
Bilhetes de grupo (mínimo 10 pessoas)		8,00
Grupos escolares após 9º ano		4,00
Artigo 64º Utilização da Capela dos Capuchos:		
1 - Dentro do horário normal de funcionamento:		
a) Casamentos - cada		150,85
b) Baptizados - cada		60,34
2 - Fora do horário normal de funcionamento:		
a) Casamentos - cada		301,70
b) Baptizados - cada		120,68
Artigo 65º Utilização das Instalações Desportivas do Complexo Desportivo "Cidade de Almada" e Piscinas Municipais		
1- Inscrições:		
a) Cartão de Utilizador		3,61
b) Seguro		6,87
2 - Cartões livres - Mensalidade:		
a) Cartão Livre I;		40,81
b) Cartão Livre II;		52,46
c) Cartão Livre Total;		69,95
3 - Nave Desportiva - Treinos e Formação, por hora:		
a) Dias úteis		21,65
b) Sábados, Domingos e Feriados		34,02
4 - Jogos e outras actividades sem entradas pagas, por hora:		
a) Dias úteis		
a.1) Actividades Desportivas		27,83
a.2) Actividades Não Desportivas		52,57
b) Sábados, Domingos e Feriados		
b.1) Actividades Desportivas		37,10
b.2) Actividades Não Desportivas		74,21

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS 2009

DESIGNAÇÃO	2009 (Euros)
5 - Jogos e outras actividades com entradas pagas - 20% da Receita Bruta, com um mínimo de..., por hora:	
a) Actividades desportivas;	86,60
b) Actividades não desportivas,	173,17
6 - Ginásios por hora:	
a) Horário Diurno - até às 19 horas;	16,89
b) Horário Nocturno - após as 19 horas	20,94
7 - Campo de Squash por 30 minutos:	
a) Dias úteis	
a.1) Horário Diurno - até às 19 horas;	3,96
a.2) Horário Nocturno - após as 19 horas	5,90
b) Sábados, Domingos e Feriados	
b.1) Horário Diurno - até às 19 horas;	4,89
b.2) Horário Nocturno - após as 19 horas	6,56
8 - Health Club:	
a) Períodos de 30 minutos	6,56
9 - Actividades aquáticas:	
a) Descontos - A utilização de Programas por agregados familiares importa o pagamento de preços na seguinte proporção:	
a.1) 1º utilizador - 100%	
a.2) 2º utilizador - 75%	
a.3) 3º utilizador e seguintes - 50%	
b) - Utilização Livre Individual - períodos de 85 minutos:	
b.1) Dias úteis	2,97
b.2) Sábados, Domingos e Feriados	3,61
c) Aluguer de Pista - hora:	
c.1) Piscina de 25m	25,37
c.2) Piscina de 16m	12,68
d) Actividades aquáticas orientadas por monitores - Mensalidade:	
d.1) Frequência - uma vez por semana	17,63
d.2) Frequência - duas vezes por semana	34,24
d.3) Frequência - três vezes por semana	40,58
e) Escola de Natação - Mensalidades:	
e.1) Frequência - uma vez por semana	13,70
e.2) Frequência - duas vezes por semana	24,15
10 - Courts de Tênis:	
a) Utilização livre em dias úteis por hora:	
a.1) Horário Diurno - até às 19 horas;	4,89
a.2) Horário Nocturno - após as 19 horas	5,90
b) Utilização livre em Sábados, Domingos e Feriados por hora:	
a.1) Horário Diurno - até às 19 horas;	5,90
a.2) Horário Nocturno - após as 19 horas	6,56
c) Escola de ténis - Escalões A a D (até aos 17 anos) - Mensalidades:	
c.1) Frequência - uma vez por semana	9,80
c.2) Frequência - duas vezes por semana	19,59
d) Escola de ténis - Escalão E (> 17 anos) e aperfeiçoamento (todos os escalões) - Mensalidades:	
c.1) Frequência - uma vez por semana	13,09
c.2) Frequência - duas vezes por semana	26,18
11 - Almada fitness - ginásio de musculação e cardiofitness, por mês:	
a) Utilização programa: até às 18 horas	35,93
b) Utilização livre	37,74
12 - Actividades gímnicas e fitness - Mensalidade:	
a) Frequência - uma vez por semana	19,04
b) Frequência - duas vezes por semana	31,11
c) Frequência - três vezes por semana	39,38
13 - Artes marciais e desportos de combate - mensalidades:	
a) Frequência - duas vezes por semana	25,36

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS 2009

DESIGNAÇÃO		2009
		(Euros)
	b) Frequência - três vezes por semana	31,11
	14- Outros Programas:	
	a) Peso Jovem - mensalidade	37,74
	b) Consultas de Nutrição:	
	b.1) 1ª Consulta	20,92
	b.2) 2ª Consulta e seguintes	11,76
Artigo 66º	Utilização das Instalações Desportivas dos Pavilhões Municipais do Laranjeiro, Charneca de Caparica, Costa de Caparica, António Gedeão, Anselmo de Andrade e Daniel Sampaio	
	1 - Treinos, Formação e Escolas, por hora:	
	a) Dias úteis;	17,32
	b) Sábados, Domingos e Feriados;	21,03
	2 - Jogos e outras actividades sem entradas pagas, por hora:	
	a) Dias úteis	
	a.1) Actividades Desportivas	17,32
	a.2) Actividades Não Desportivas	34,02
	b) Sábados, Domingos e Feriados	
	b.1) Actividades Desportivas	21,03
	b.2) Actividades Não Desportivas	42,68
	3 - Jogos e outras actividades com entradas pagas - 20% da Receita Bruta, com um mínimo de..., por hora:	
	a) Actividades desportivas, por hora ;	64,94
	b) Actividades não desportivas, por hora ;	126,79
Artigo 67º	Utilização das Instalações Desportivas da Pista de Atletismo:	
	1 - Treinos, Formação e Escolas - Mensalidade / atletas federados até ao escalão sénior:	
	a) Atletas federados;	
	a.1) Até doze sessões/mês;	8,17
	a.2) Mais de doze sessões/mês;	13,06
	b) Atletas não federados;	
	b.1) Até doze sessões/mês;	11,41
	b.2) Mais de doze sessões/mês;	19,62
	2 - Competições e outras actividades desportivas sem entradas pagas, por hora:	
	a) Dias úteis;	9,89
	b) Sábados, Domingos e Feriados;	13,61
	3 - Competições e outras actividades desportivas com entradas pagas, por hora:	
	a) Dias úteis;	24,12
	b) Sábados, Domingos e Feriados;	29,69
	4 - Actividades não desportivas, por hora:	
	a) Sem entrada paga;	261,18
	b) Com entrada paga;	522,36
CAPITULO VI		
MERCADOS, FEIRAS E SIMILARES		
Artigo 68º	Emissão do título de ocupação: - Por ano ou fracção:	
	1 - Ocupante:	
	a) Inscrição e emissão do cartão de identificação, anual ;	4,15
	b) Segunda via;	4,98
	2 - Empregado e/ou colaboradores ou familiar do ocupante:	
	a) Inscrição e emissão do cartão de identificação ;	1,24
	b) Segunda via;	4,98
Artigo 69º	Venda por grosso:	
	1 - Produtos hortícolas e frutícolas em área coberta - Por m² ou fracção:	
	a) Por dia;	0,72
	b) Por mês;	11,09
	2 - Produtos hortícolas e frutícolas em área descoberta - Por m² ou fracção:	

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS 2009

DESIGNAÇÃO		2009
		(Euros)
	a) Por dia;	0,48
	b) Por mês;	7,39
	3 - Ocupação por volume e por dia - área coberta ou descoberta:	0,37
	4 - Em viaturas nos parques ou na área descoberta, vendendo directamente	
	- por viatura e por mês:	
	a) Em área descoberta:	66,55
	b) Em área coberta:	99,83
Artigo 70º	Venda a retalho:	
	1 - Lojas - por m² ou fracção e por mês:	
	a) Lojas abertas para o exterior do mercado com horário independente do funcionamento do mercado:	
	a.1) Talhos, restauração e bebidas	12,36
	a.2) Peixarias;	11,75
	a.3) Mercarias, charcutarias e frutaria;	11,13
	a.4) Floristas	8,65
	a.5) Outros;	7,42
	b) Lojas fechadas para o exterior do mercado:	
	b.1) Talhos, restauração e bebidas	6,18
	b.2) Peixarias;	5,87
	b.3) Mercarias, charcutarias e frutarias;	5,56
	b.4) Floristas	4,33
	b.5) Outros;	3,71
	2 - Bancas de peixe - cada:	
	a) Por dia;	1,98
	b) Por mês;	30,48
	3 - Bancas - cada:	
	a) Por dia;	1,88
	b) Por mês;	28,88
	4 - Bancas com vitrine frigorífica - por mês:	
	a) Vitrine frigorífica - propriedade particular	33,04
	b) Vitrine frigorífica - propriedade do Município	41,38
	5 - Lugares de terrado:	
	a) Por dia;	0,80
	b) Por mês;	12,36
	6 - Ocupação por volume e por dia;	0,80
Artigo 71º	Venda em feiras e similares	
	1 - Lugares formais - cada:	
	a) Por mês;	26,31
	b) Por ano;	315,76
	2 - Lugares informais - por m²:	
	a) Por dia ;	0,66
	b) Por mês;	13,16
Artigo 72º	Utilização de câmaras frigoríficas - Por dia ou fracção:	
	1 - Produtos hortícolas e frutícolas - por caixa ou volume;	1,26
	2 - Peixe, carnes, miudezas e criação - por caixa ou volume:	1,45
Artigo 73º	Utilização da instalação eléctrica geral dos mercados	
	- por cada e por mês:	
	1 - Frigoríficos, arcas frigoríficas e similares;	37,81
	2 - Serra eléctrica;	5,42
Artigo 74º	Venda de gelo - Por Kg ou fracção;	0,31
CAPÍTULO VII		
HIGIENE E SALUBRIDADE		
Artigo 75º	Vistorias a viaturas de transporte de produtos alimentares e a outras ;	13,55

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS 2009

DESIGNAÇÃO		2009
		(Euros)
Artigo 76°	Recolha de resíduos sólidos de praias concessionadas considerando todo o equipamento com o respectivo operador	
	- por época balnear:	
	1- Ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal);	272,55
	2- Não ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal e recolha de resíduos sólidos domésticos);	545,10
Artigo 77°	Penso a animais - Por animal e por cada período de 24:00 horas ou fracção:	
	1 - Canídeos e felinos;	2,18
	2 - Outros animais;	4,35
CAPÍTULO VIII		
CEMITÉRIOS		
Artigo 78°	Inumações:	
	1 - Em sepulturas temporárias;	
	a) Normais;	23,80
	b) Anti-poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica;	27,37
	2 - Em sepulturas perpetuas:	
	a) Caixão de madeira;	28,56
	b) Caixão de zinco;	31,65
	3 - Em jazigos particulares:	
	a) Térreos;	34,51
	b) Subterrâneos ou de capela.	47,60
	4 - Em jazigos municipais e sua ocupação:	
	a) Por período de um ano ou fracção;	23,80
	b) Com carácter de perpetuidade.	1.586,75
Artigo 79°	Exumação (por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do Cemitério);	27,37
Artigo 80°	Trasladação dentro do Cemitério:	
	1 - Cadáveres;	15,95
	2 - Ossadas;	7,85
Artigo 81°	Ocupação de ossários municipais:	
	1 - Por cada período de um ano ou fracção;	5,12
	2 - Com carácter de perpetuidade.	230,57
	2.1 - O pagamento poderá efectuar-se em quatro prestações trimestrais iguais e seguidas, sem qualquer aumento. A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão do depósito em temporário pelo período correspondente à importância já paga.	
Artigo 82°	Depósito transitório de caixões - Por dia ou fracção;	4,17
Artigo 83°	Utilização da Capela	9,50
Artigo 84°	Utilização da sala do velório do cemitério de Vale Flores	19,00
Artigo 85°	Concessão de terrenos para ampliar e manter jazigos:	
	1 - Ampliar e manter:	
	a) Os primeiros 3 m ² ou fracção;	1.200,00
	b) O 4º e 5º m ² - cada;	400,00
	c) Cada m ² a mais ou fracção.	600,00
	2 - A ampliação de jazigos já existentes será taxada pelo valor que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer;	
Artigo 86°	Averbamentos de transferência de titularidade do direito de ocupação de sepulturas ou ossários perpétuos ou de concessão de terrenos;	2,55
Artigo 87°	Licenças de obras em jazigos e sepulturas perpetuas e prorrogação de prazo de execução de obras determinadas pela Câmara:	
	1 - Reconstrução, ampliação e modificação de jazigos - por mês;	56,93

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS 2009

DESIGNAÇÃO		2009
		(Euros)
2 - Revestimento em cantaria ou mármore de sepultura perpetua, incluindo lápides, floreiras, etc. - cada e por mês;		37,95
3 - Manutenção		Isento
CAPITULO IX		
OBRAS PARTICULARES / OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO		
Artigo 88º	Inscrição ou renovação de técnicos autores de projectos:	
	1 - Para assinar projectos e dirigir obras;	27,77
	2 - Renovação - por cada ano;	5,55
Artigo 89º	Indicação, verificação ou marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção - por cada	81,63
Artigo 90º	Averbamentos de:	
	1 - Titularidade em processos, licenças e alvarás;	11,60
	2 - Depósito de Ficha Técnica da Habitação;	15,64
Artigo 91º	Licença de construção e admissão de Comunicação Prévia	
	1 - Por cada período de 22 dias úteis ou fracção;	7,88
	2 - Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 1.ª prorrogação do prazo	
	a) Para habitação unifamiliar;	15,75
	b) Para habitação plurifamiliar e outros usos;	47,26
	3- Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 2.ª prorrogação do prazo	
	a) Para habitação unifamiliar;	23,63
	b) Para habitação plurifamiliar e outros usos;	70,88
Artigo 92º	Autorização de utilização:	
	1 - Por cada fogo e seus anexos;	6,05
	2 - Por cada 50 m2 ou fracção de outros usos;	6,05
Artigo 93º	Procedimentos Especiais de Licenciamento ou Autorização:	
	1- Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	75,14
	2 - Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis;	
	a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	87,43
	b) Vistorias relativas ao processo de licenciamento	195,20
	c) Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	195,20
	d) Vistorias periódicas	195,20
	e) Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	195,20
Artigo 94º	Vistorias:	
	1 - Vistorias de demolição - Por cada piso a demolir;	24,34
	2 - Vistorias para autorização de utilização - Por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação;	17,00
	2.a) Em caso de repetição de vistoria por causa imputável ao requerente, ou de novo pedido por desistência do primeiro, será cobrado 5 vezes o valor definido no ponto 2.	
	3- Vistorias nos termos do n.º artigo 89.º e 90º do RJUE	25,51
	4 - Vistorias para recepção provisória e definitiva de obras de urbanização	34,01
	5- Outras Vistorias e Relatórios Técnicos	17,00
Artigo 95º	Informações Prévias e Informações sobre o estado e andamento de processos:	
	1 - Informações nos termos da alínea a) do artigo 110.º do RJUE	17,00
	2 - Informações nos termos da alínea b) do artigo 110.º do RJUE, quando não requeridas pelo titular do processo	17,00
	3 - Informação prévia prevista no art.º 14º, nº1 do RJUE	17,00

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS 2009

DESIGNAÇÃO		2009
		(Euros)
	4- Informação prévia prevista no art.º 14º, n.º 2 do RJUE	17,00
Artigo 96º	Emissão de alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização:	
	1- Emissão de alvará loteamento por cada unidade de habitação ou cada 100 m2 ou fracção de outras utilizações;	6,65
	2 - Por cada aditamento ao alvará	3,33
	3 - Por cada período de 22 dias úteis ou fracção;	6,65
	4 - Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 1.ª prorrogação do prazo	6,65
	5 - Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 2.ª prorrogação do prazo	6,65
Artigo 97º	Certidão de Destaque	105,68
Artigo 98º	Participação nos equipamentos colectivos locais em áreas em que as infra-estruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do art.º 6º, n.º 4 e 5 do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, por fogo;	3.308,20
Artigo 99	Comparticipação na obra de enxugo na bacia de Vale Cavala:	
	1 - por cada fogo ou utilização equivalente;	2.817,00
Artigo 100º	Taxa municipal de urbanização referente à participação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais :	
	1 - Por m2 de área de construção para habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos, armazéns, estacionamento, arrecadações e similares incluindo varandas:	
	a) UNOP 1 - Almada Nascente;	54,52
	b) UNOP 2 - Laranjeiro;	54,52
	c) UNOP 3 - Almada Poente;	54,52
	d) UNOP 4 - Vale Mourelas;	52,29
	e) UNOP 5 - Monte de Caparica;	54,52
	f) UNOP 6 - Pêra, mais áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria;	52,29
	g) UNOP 7 - Trafaria / Costa da Caparica, excepto as áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria;	54,52
	h) UNOP 8 - Funchalinho;	54,52
	i) UNOP 9 - Capuchos;	54,52
	j) UNOP 10 - Charneca de Caparica;	52,29
	k) UNOP 11 - Sobreda / Vales;	52,29
	l) UNOP 12 - Quintinhas / Vale Cavala;	52,29
	m) UNOP 13 - Matas;	52,29
	n) UNOP 14 - Aroeira;	52,29
	2 - Por m² de área de ocupação de edificações industriais, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,50 ao valor base definido no ponto 1;	
	3 - Em operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito do Pólo Tecnológico de Empresas de Inovação do Parque de Ciências e Tecnologia Almada/Setubal (Madam Parque) - isento	
	4 - Nas operações urbanísticas em áreas em que as infra-estruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do art.º 6º, n.º 4 e 5 do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, para além do ponto 1 acresce a aplicação do índice 0,85 do referido ponto 1 em função da área edificável no lote;	
	5 - Quando haja aumento de área de construção contabilizável para efeitos de aplicação do índice urbanístico, por m2 de aumento de área destinada a habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido no ponto 1;	
	5.1 - Em edifícios unifamiliares, por m² de aumento de área destinada a habitação, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 7,0 ao valor base definido no ponto 1	

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS 2009

DESIGNAÇÃO		2009
		(Euros)
5.2 - Por cada m² de aumento de área destinada a estacionamento, arrumos, arrecadações e similares, excepto quando afectos às fracções e o somatório das áreas destinadas a estes usos não ultrapasse 50% da área correspondente ao uso principal, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3,5 ao valor base definido no ponto 1;		
6 - Alteração ao uso fixado na licença ou autorização de utilização, por cada m2 de área útil da fracção sujeita a mudança de uso :		
6.1 - De habitação, indústria ou armazém para comércio, serviços ou hotelaria e similares, nas UNOP's 1, 2 e 7, excepto as áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria e as situações abrangidas por estudos de mudanças de uso devidamente aprovadas pela Câmara, e projectos de criação de emprego aprovados e apoiados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido no ponto 1;		
6.2 - De estacionamento, arrecadações e similares, para qualquer outro uso em todo o concelho, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido no ponto 1.		
7 - Em processos de renovação urbana ou nos terrenos em zona urbana, por m² de área de construção a mais para habitação, comércio e serviços, relativamente à edificação existente, registada na respectiva Conservatória do Registo Predial, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3,0 ao valor base definido no ponto 1;		
Artigo 101º	Comparticipação nas infra-estruturas periféricas na zona da Aroeira, proporcionalmente a cada parcela de 5.000 m2;	51.828,49
Artigo 102º	Execução de obras de infra-estruturas a garantir pelos urbanizadores na área do Plano Parcial de Almada, por m2 de área de construção;	99,25
Artigo 103º	Execução das operações de reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infraestruturas públicas em operações de edificação	
	1 - Faixa de rodagem/estacionamento em betuminoso, por m2 ou fracção	11,00
	2 - Calçada, por m2 ou fracção	16,00
	3 - Espaços ajardinados, por m2 ou fracção	25,00
Artigo 104º	Comparticipação por cada lugar de estacionamento em déficit (cálculo até à 2ª casa decimal);	34.266,33
Artigo 105º	Inspecções periódicas ou extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	117,28
Artigo 106º	Reinspecções de ascensores, escadas, mecânicas e tapetes rolantes:	80,34
CAPITULO X		
COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL		
Artigo 107º	Taxas a cobrar pelo exercício das funções da Comissão Arbitral Municipal	
	1 - determinação do coeficiente de conservação	96,00
	2 - definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	48,00
	3 - submissão de um litígio a decisão da CAM	96,00
	4 - as taxas previstas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	
* Às taxas, tarifas e preços constantes da presente tabela será acrescido, quando devido, o I.V.A., à taxa legal em vigor.		